



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2014 – PMM  
CONTRATO N.º 003/2014– PMM

SENAC/PR/DR/N.º [REDACTED]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO  
N.º 006/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MATINHOS E O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,  
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO  
PARANÁ.**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, Cidade de Matinhos, Paraná, CEP 83260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, Matinhos - PR, inscrita no CNPJ n.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação n.º 001/2014, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização dos seguintes cursos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Contratação de empresa para elaboração e execução de curso de capacitação para professores, coordenadores e diretores do ensino fundamental e educação infantil.	O curso de capacitação deverá possibilitar aos participantes:  - A reflexão sobre as tendências pedagógicas, bem como de que forma estas influenciam a prática pedagógica das escolas.  - Orientação de como se tornarem mediadores, segundo as características de um mediador da Teoria de Mediação do educador israelense Reuven Feuerstein,	25.000,00	25.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>exemplificados com situações reais de sala de aula com objetivos significativos na mudança de posturas em uma escola.</p> <p><b>Conteúdo Programático</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Concepções epistemológicas inatismo, ambientalismo, Interacionismo e suas possibilidades na compreensão da ação educativa.</li><li>- Piaget, Vygotsky, Paulo Freire e suas contribuições na compreensão da mediação da aprendizagem.</li><li>- A zona proximal e o lugar do professor nas diferentes concepções: Interacionista e Feuersteniana.</li><li>- Objeto concreto e objeto abstrato: uma síntese.</li><li>- Concepções de inteligência e a desmistificação do comportamento inteligente.</li><li>- A modificabilidade humana como conceito substitutivo ao conceito de inteligência.</li><li>- A teoria da modificabilidade estrutural cognitiva.</li><li>- A mediação da aprendizagem segundo Feuerstein.</li><li>- A neuropsicologia da aprendizagem e da mediação.</li><li>- As características da mediação da aprendizagem: Os 12 critérios de mediação.</li><li>- Público alvo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Professores, Educadores e Coordenadores.</li></ul></li><li>- Carga horária mínima de 20 horas.</li><li>- Data da realização do curso: Dias 04 e 05 de fevereiro de 2014 (semana pedagógica conforme previsto em calendário escolar).</li><li>- Quantidade aproximada de 430 participantes.</li><li>- Responsabilidade da empresa contratada.</li><li>- O local para o desenvolvimento das</li></ul>	
--	--	--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<p>atividades (auditório).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recurso áudio visual, e demais recursos necessários para as aulas teóricas, multimídia, computadores.</li><li>- Transporte e alimentação de palestrantes.</li><li>- Pasta, bloco de anotações, caneta para os professores, educadores e coordenadores.</li><li>- Registro da frequência.</li><li>- Certificação das 20 horas.</li><li>- Organização do evento.</li></ul> <p>Despesas com transporte e alimentação de palestrantes, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que por ventura houver fica a cargo da empresa contratada.</p>		
					TOTAL	R\$25.000,00

**Parágrafo segundo:** Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATADO**, e durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes;
5. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em **parcela única com vencimento para 30 dias** após a execução dos serviços e mediante apresentação de fatura.

**Parágrafo único:** Os serviços dos cursos/palestras serão executados através da unidade do Senac de Caiobá, inscrita no CNPJ sob o nº 03541088/0030-81, com endereço na Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Centro, CEP: 83260-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinente ao objeto do Contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

**Parágrafo primeiro:** A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:**

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12361010820290000 MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL 952  
3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.48.01 CURSOS (968) (FONTE 104)  
08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
123650182034000 MANUT CENTROS EDUC INFANTIL 1180  
3.3.90.39.00 – 3080 (FONTE 104)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração e vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Caiobá será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 03/2012 deste **SENAC/PR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos, 16 de janeiro de 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ**

Eduardo Antonio Dalmora  
**Prefeito Municipal de Matinhos**

Vitor Salgado Monastier  
**Diretor Regional do SENAC/PR**

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF